

EDITAL N° 06/FUNOESC/2021

Dispõe sobre o processo de atualização socioeconômica da concessão de bolsas de estudos, na educação básica, de bolsistas selecionados pelo Edital 07/Funoesc/2020, dos Colégios Expressivo de Xanxerê e de Xaxim, do Colégio Superação de Videira e do Colégio Superativo de Joaçaba, mantidos pela Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina – Funoesc, para o ano letivo de 2022, e dá outras providências.

O Presidente da Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina – Funoesc, professor Genésio Téo, no uso de suas atribuições e de acordo com a legislação correlata, declara aberto o **Processo de Atualização Socioeconômica** da concessão de Bolsas de Estudos, aos estudantes selecionados pelo Edital n° 07/Funoesc/2020, para atendimento do Art. 13 da Lei nº 12.101, de 2009, alterada pela Lei nº 12.868, de 2013 e regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 2014 (Entidade Beneficente de Assistência Social), para o ano letivo de 2022, nos colégios de Educação Básica mantidos pela Funoesc, conforme segue:

1. DA ATUALIZAÇÃO SOCIOECONÔMICA E ENTREGA/ENVIO DOS DOCUMENTOS

1.1 – Os bolsistas selecionados pelo Edital 07/Funoesc/2020, terão seus benefícios renovados e percentual de gratuidade mantidos para o ano letivo de 2022, conforme previsto no ítem 3.12 daquele Edital, desde que, comprovem o critério estabelecido na Lei 12.101, de 2009, conforme:

- I) Para Bolsa de estudo integral de 100%, renda familiar mensal per capita não exceda o valor de um salário mínimo e meio;
- II) Para Bolsa de estudo parcial de 50%, renda familiar mensal per capita não exceda o valor de três salários mínimos.

1.2 A atualização socioeconômica de bolsa que trata este edital serão efetuadas **exclusivamente por meio eletrônico**, mediante o **preenchimento do formulário de inscrição** disponível no endereço eletrônico www.unoesc.edu.br (Portal de Ensino do Estudante – acessar com código e senha → Espaço Acadêmico → Pedido de Bolsa – buscar a linha da matrícula do estudante → Criar Novo Pedido), **e envio eletrônico ou a entrega da documentação** prevista item 2.1, de acordo com o que segue:

1.3 O prazo para inscrição e entrega dos documentos será de **23/09/2021 a 08/10/2021**.

1.4 O agendamento de horário para entrega da documentação deverá ser feito através dos links:

- a) Colégio Expressivo – Xanxerê e Xaxim - <https://unoescxxe.reservio.com>
- b) Colégio Superação – Videira - <https://unoescvda.reservio.com>
- c) Colégio Superativo – Joaçaba - <https://unoescjba.reservio.com/>

1.5 O envio eletrônico da documentação deverá ser feito para o seguinte endereço:

- a) Colégio Expressivo – Xanxerê e Xaxim – sae.xxe@unoesc.edu.br
- b) Colégio Superação – Videira – sae.vda@unoesc.edu.br
- c) Colégio Superativo – Joaçaba - sae.jba@unoesc.edu.br

2. DA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

2.1 – Para a comprovação de informações, o responsável deverá apresentar fotocópia ou envio eletrônico dos seguintes documentos, devidamente atualizados, de todos os integrantes do seu grupo familiar:

I – Pedido de Bolsa devidamente preenchido no Portal de Ensino;

II - Declaração de imposto de renda pessoa física (DIRPF), de todos os membros do grupo familiar com mais de 18 (dezoito) anos, podendo ser apresentados:

- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, ano 2021, exercício 2020 (com todas as folhas e recibo de entrega); ou,
- Caso não seja declarante, apresentar comprovante de Isenção de Imposto de Renda do ano de 2021 disponível no link para consulta:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>

III - Em caso de **moradia alugada ou financiada**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Se a moradia for alugada:** Contrato de aluguel e o último recibo de pagamento ou Declaração, do proprietário do imóvel sobre o recebimento do aluguel.
- b) Se a moradia for financiada:** Comprovante de pagamento da última **prestação do imóvel**.

IV - Com relação ao **patrimônio familiar**, deverá ser apresentada a Declaração própria (Anexo I), datada e assinada, por um dos integrantes do grupo familiar maior de 18 anos, mencionando os **bens do grupo familiar**, independentemente de estarem em seus nomes ou não, com os seus respectivos valores;

V - Comprovantes de rendimentos (integrantes do grupo familiar, conforme a situação de cada um), podendo sê-los:

a) Assalariado: Folha de pagamento (recibo de salário) dos três últimos meses ou se houver recebimento de horas extras e/ou comissões, deverão apresentar dos últimos seis meses; e, Declaração da empresa onde trabalha, se esta concede ou não vale-alimentação, e em caso positivo citando o valor mensal.

b) Trabalhador autônomo ou profissional liberal: Declaração de renda de Autônomo (Anexo II).

c) Proprietário de empresa:

1 - Declaração de Percepção de Rendimentos original, feita por Contador ou Técnico Contábil inscrito no respectivo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, contemplando os rendimentos dos últimos 12 meses, relativos à retirada de pró-labore, distribuição de lucros e outros rendimentos auferidos no período;

2 - Declaração de Escrituração Contábil Fiscal (ECF) completa, no caso de empresas optantes pelo Simples Nacional a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) e Declaração Anual do Simples Nacional para o Microempreendedor Individual (DASN - SIMEI);

3 - Balanço patrimonial da Empresa;

4 - Contrato social atualizado, registrado na Junta Comercial, ou instrumento equivalente;

5 - Em caso de empresa sem atividade e/ou inativa apresentar protocolo da baixa de uma das esferas: Municipal, Estadual ou Federal.

d) Aposentado ou pensionista:

Comprovante de recebimento de aposentadoria ou pensão do último mês, retirado do site da previdência social em <http://www.previdencia.gov.br/servicos-ao-cidadao/todos-os-servicos/extrato-de-pagamento-de-beneficio/> ou Comprovante expedido em agência do INSS;

e) Agricultor:

1 - Declaração de movimento econômico de agricultura familiar expedida pelo respectivo Município;

2 - Imposto Territorial Rural (ITR) ou Contrato de arrendamento e/ou parceria (se houver);

4 - Declaração de movimento econômico de agricultura familiar expedida pelo respectivo Município;

5 - No caso de produtor de leite, anexar as 06 (seis) últimas **notas de venda** do produto;

6 - Para residentes em Santa Catarina apresentar documento emitido pela CIDASC e/ou Secretaria de Agricultura de cada município, informando o número de bovinos e bubalinos na propriedade de acordo com o projeto PIB-SC **ou** para residentes em outro estado, documento emitido pelo órgão responsável por essas informações informando o número de bovinos na propriedade.

f) Recebimento de Ajuda Financeira: Declaração de renda agregada, identificado com nome, CPF, endereço e valor mensal da ajuda financeira de terceiros (parentes ou não).

g) Estagiário: Termo de compromisso de estágio.

h) Professor ACT: 03 (três) últimas folhas de pagamento; e, Declaração do contratante se concede ou não vale-alimentação, em caso positivo citando o valor.

i) Recebimento de Pensão Alimentícia: Decisão judicial ou acordo homologado judicialmente; **e**, Declaração atualizada com o valor da pensão alimentícia, conforme modelo (Anexo IV).

j) Recebimento de aluguel de imóvel de propriedade da família deverá ser apresentada cópia do contrato de locação ou declaração de recebimento de aluguel.

k) Desempregado ou Sem remuneração (integrante do grupo familiar, com mais de 16 e menos de 70 anos): Rescisão contratual, do último trabalho registrado em Carteira de Trabalho, quando houver.

VI - Se houver gastos mensais relativos à **doença crônica**, deverão ser apresentados os seguintes comprovantes: Laudo médico (não trazer exames) com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID (com data de até 06 meses anteriores); Receita do medicamento de uso contínuo; **e**, Notas fiscais de compra da medicação.

VII - Com relação às **situações especiais** previstas no edital, relaciona-se a seguir os documentos necessários para comprovação:

a) Pessoa com deficiência no grupo familiar: Laudo médico (não trazer exames) atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, nos termos do Art. 4º do decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com a redação alterada pelo Decreto nº 5.296, 02 de dezembro de 2004, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID).

b) Vítimas de calamidade recente, com grande perda de patrimônio: Declaração expedida pelo Município atestando que sua família/propriedade foi vítima de calamidade pública (vendaval, incêndio, enchente, seca), nos últimos 12 (doze) meses.

2.2 - Na aferição das informações prestadas pelo representante do estudante, a equipe técnica de bolsas de estudo, através de seus representantes, analisará além da documentação apresentada, quaisquer elementos que demonstrem e evidenciem patrimônio, renda ou padrão de vida e de consumo incompatíveis com as normas deste Edital ou com a renda declarada no pedido de bolsa.

2.3 - A equipe técnica, se julgar necessário à comprovação das informações prestadas pelo responsável, referentes a este ou aos integrantes de seu grupo familiar poderá exigir, a qualquer tempo, a apresentação de outros documentos e esclarecimentos.

3. DA RENOVAÇÃO DA BOLSA E ATUALIZAÇÃO SOCIECONÔMICA

3.1 - O processo de atualização socioeconômica da concessão de Bolsas de Estudos, condiciona-se ao cumprimento dos requisitos previstos neste Edital.

3.2 - A renda per capita é calculada somando-se o rendimento bruto de todos os integrantes do grupo familiar, dividida pelo número de dependentes, ou seja: $a = b/c$, sendo que (a) = Renda *per capita*; (b) = soma da renda bruta familiar; (c) = número total de componentes do grupo familiar.

3.3 – Considerando o Art. 12 da Portaria MEC nº 15/2017, para fins de apuração da renda familiar, entende-se como grupo familiar a unidade nuclear indicada pelo candidato/familiar, composta por uma pessoa ou mais pessoas, eventualmente, ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham despesas atendidas por aquela unidade familiar.

3.4 - Entende-se como renda bruta mensal familiar o somatório dos rendimentos auferidos por todos os integrantes do grupo familiar, composto pelo valor bruto de salários, proventos, vale-alimentação, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, e quaisquer outros, de todos os integrantes do grupo familiar.

3.5 - Somente poderá ser abatido da renda o montante pago a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim determine.

3.6 – A critério da Funoesc, a concessão do benefício poderá ser renovada para os anos subsequentes, desde que cumpridas as exigências da Lei 12.101/09 e que apresentem patrimônio compatível com os critérios de seleção.

4. DO ENCERRAMENTO E CANCELAMENTO DA BOLSA DE ESTUDO

4.1 - Será encerrada a bolsa de estudo do beneficiado se:

- a) o estudante abandonar o período letivo (evasão) ou transferir-se para outra Escola;
- b) o grupo familiar do estudante bolsista apresentar substancial mudança de condição socioeconômica, que comprometa a observância dos requisitos estabelecidos neste edital;
- c) o responsável pelo estudante solicitar a desistência do benefício;
- d) houver decisão ou ordem judicial;
- e) o estudante beneficiado vir a falecer;
- f) encerrar o ano letivo;
- g) haver a perda do caráter de entidade benficiante de assistência social da instituição.

4.2 – Após o devido processo administrativo, se confirmadas as evidências de inveracidade nas informações prestadas ou inautenticidade nos documentos apresentados, poderá ser imediatamente cancelada a bolsa de estudo do estudante beneficiado.

5. DO CRONOGRAMA DO EDITAL

para inscrição e entrega da documentação	23/09/2021 a 08/10/2021
da análise dos documentos	13/10/2021 a 20/10/2021
da homologação dos classificados	22/10/2021

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - O Setor de Serviço de Apoio ao Estudante (SAE) do respectivo campus/colégio terá por atribuição, orientar no preenchimento do pedido de bolsa e juntada dos documentos exigidos, em caso de dúvidas; e assessorar a comissão e a direção dos colégios para posterior emissão de relatórios para prestação de contas.

6.2 - A divulgação do resultado do processo seletivo será publicada no www.unoesc.edu.br bem como fixar-se-á o inteiro teor deste Edital e o resultado deste processo seletivo nos murais das secretarias dos respectivos colégios.

6.3 - Este Edital poderá ser revogado a qualquer tempo, por motivo justificado de conveniência administrativa ou por fator superveniente, sem qualquer direito a indenização dos interessados a bolsas de estudo.

6.4 - O presente Edital entra em vigor nesta data.

Joaçaba/SC, 22 de setembro de 2021.

**Prof. Genesio Téo
Presidente da Funoesc**